



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

RESOLUÇÃO nº 027/2005 (A Mesa da Câmara Municipal)

“Autoriza a Câmara Municipal a firmar acordo de cooperação com o Círculo de Amigos do Menor Patrulheiro de Indaiatuba – CAMPI”

MAURÍCIO BARONI BERNARDINETTI, Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica a Câmara Municipal autorizada a firmar acordo de cooperação com o Círculo de Amigos do Menor Patrulheiro de Indaiatuba – CAMPI – para estágio de menores patrulheiros no serviço público municipal, nos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por dotação do orçamento vigente, codificada sob nº 3.3.90 – Secretaria.

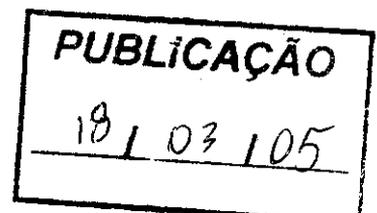
Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2005.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 08 de março de 2005.

MAURÍCIO BARONI BERNARDINETTI
Presidente

CERTIDÃO: Certifico que a presente Resolução foi publicada na Secretaria da Câmara, aos 08 de março de 2005.

INÁCIA MARIA MACELLA
Diretora dos Serviços de
Secretaria e Plenário





CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700*
CEP.: 13.339-140 -- Indaiatuba - SP**

ACORDO DE COOPERAÇÃO

Pelo presente termo, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Humaitá, 1167, no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 51907384000161, adiante denominada simplesmente **CÂMARA**, neste ato representada pelo seu Presidente **MAURÍCIO BARONI BERNARDINETTI**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 16.124.806 e CPF/MF nº 102.469.648-04, e de outro lado, a sociedade civil **CÍRCULO DE AMIGOS DO MENOR PATRULHEIRO DE INDAIATUBA – CAMPI**, inscrita no CNPJ sob nº 46.250.999/0001-28, com sede nesta cidade à Alameda das Crianças, 192, Vila Vitória – Indaiatuba – SP, neste ato representado por sua Presidente, **SUELI MARIA PACKER JACOMINO**, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº 4.991.921-0 e inscrita no CPF nº 076.421.178-17, adiante denominada simplesmente **CAMPI**, celebram entre si o presente Acordo de Cooperação mediante as seguintes cláusulas que reciprocamente as aceitam e as outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 O presente acordo tem por objetivo estabelecer as condições básicas para o atendimento e a promoção do **MENOR PATRULHEIRO** de 14 (quatorze) a 18 (dezoito) anos de idade, nos aspectos profissional, educativo, físico, intelectual, social e cívico, e especialmente para a sua admissão no serviço público municipal, na qualidade de estagiário, condizentes com a sua idade, capacidade intelectual e física, de acordo com a Resolução nº 027/05, de 08 de março de 2005.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. A **CÂMARA**, consente na realização de estágios remunerados, por **MENORES PATRULHEIROS** encaminhados pelo **CAMPI**, mediante solicitação não superior a 04 (quatro) horas diárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700
CEP.: 13.339-140 -- Indaiatuba - SP*

2.1.1. A **CÂMARA** deverá determinar horário conforme atividades, de cada **MENOR PATRULHEIRO**.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O **CAMPI** não se responsabiliza por importância superior a R\$ 100,00 (cem reais), que forem confiadas ao **MENOR PATRULHEIRO**. O desaparecimento de bens ou valores da **CÂMARA**, por ação ou omissão do **MENOR PATRULHEIRO**, ou danos materiais de responsabilidade deste, depois de devidamente comprovados, serão indenizados pelo **CAMPI**.

3.2. A **CÂMARA** informará o **CAMPI** sobre toda e qualquer possível irregularidade, verificada na conduta do **MENOR PATRULHEIRO**, com toda a brevidade, de preferência por escrito, para que o caso seja devidamente estudado pelo Serviço Social do **CAMPI**, e sejam tomadas as providências cabíveis.

3.3. Em caso de necessidade de substituição do **MENOR PATRULHEIRO**, o **CAMPI** deverá providenciá-la o mais breve possível.

3.4. A **CÂMARA** se compromete a fornecer meios de locomoção ao **MENOR PATRULHEIRO**, ou seja, ônibus-circular e passe.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 O **MENOR PATRULHEIRO** deverá se apresentar na **CÂMARA** com o uniforme adotado pelo **CAMPI**, assim permanecendo trajado durante o período de suas atividades.

4.2. O **CAMPI** fornecerá à **CÂMARA** uma folha de presença para registro de assiduidade, pontualidade e horário de estágio, que deverá ser devolvida mensalmente ao **CAMPI** até o dia 02 (dois) de cada mês.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700*
CEP.: 13.339-140 -- Indaiatuba - SP**

4.3. O **MENOR PATRULHEIRO** não ficará sujeito a qualquer vínculo empregatício, celetista ou estatutário, uma vez que os serviços a serem prestados serão de natureza eventual e decorrentes dos próprios ensinamentos a lhe serem ministrados, obrigando-se, no entanto, a respeitar e obedecer aos regulamentos e normas de trabalho da **CÂMARA**, e sujeitando-se à supervisão do mesma.

4.4. O **MENOR PATRULHEIRO** guardará, sobre os negócios e processos de trabalho da **CÂMARA**, a mais absoluta reserva, sendo-lhe vedado à divulgação de dados e técnicas de trabalho da mesma, salvo as condições necessárias à comprovação perante o **CAMPI**, da realização do estágio.

4.5. O **MENOR PATRULHEIRO** ao completar 01 (um) ano de estágio, terá direito a um período de 30 dias de descanso durante os quais a **CÂMARA** pagará normalmente ao **CAMPI**, a **BOLSA DE ESTUDOS** e **TAXA DE SERVIÇOS** previstos na cláusula Quinta.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. A **CÂMARA** pagará mensalmente ao **CAMPI**, para cada um dos estagiários, uma bolsa de estudos no valor equivalente a 60% (sessenta por cento) do salário mínimo, e uma taxa de serviços no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo.

5.2. Os pagamentos serão efetuados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva fatura.

5.3. A **CÂMARA** deverá fornecer ao **MENOR PATRULHEIRO** vale transporte, quando necessário.

5.4. O valor da bolsa de estudos e da taxa de serviços serão alteradas automaticamente, independente de qualquer notificação, de acordo com a variação do salário mínimo.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700*
CEP.: 13.339-140 -- Indaiatuba - SP

CLÁUSULA SEXTA

6.1. As condições básicas para a realização de **ESTÁGIO DO MENOR** estão explicitadas no **TERMO DE CONTRATO DE PATRULHEIRO**, que vincula ao presente acordo.

6.2. Em caso de não adaptação do **MENOR PATRULHEIRO** às atividades previstas ou quando ocorrer necessidades de substituição temporária por problemas de saúde, escolar, ou outros, serão realizados entendimentos entre a **CÂMARA** e o **CAMPLI**.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. As despesas daí decorrentes onerarão a dotação própria do orçamento vigente, codificada sob a rubrica nº 3.3.90 – Secretaria.

CLÁUSULA OITAVA

8.1. O estágio do **MENOR PATRULHEIRO** terá a duração máxima de 02 (dois) anos.

8.2. A vigência do presente Acordo de Cooperação são de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

8.3. O presente Termo poderá ser rescindido por acordo das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, pela parte interessada.

CLÁUSULA NONA

9.1. Na vigência regular do **TERMO DE COMPROMISSO**, o **MENOR PATRULHEIRO** estará incluído na cobertura do **SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS**, proporcionando por apólice de seguro, mantida e a cargo da **CÂMARA**.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700*
CEP.: 13.339-140 -- Indaiatuba - SP

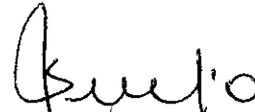
CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. Fica eleito o foro do Município de Indaiatuba como competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for.

E por assim terem ajustado assinam o presente instrumento de Acordo de Cooperação, em 03 (três) vias de igual teor para um só efeito.

Indaiatuba, aos 08 de março de 2005.


MAURÍCIO BARONI BERNARDINETTI
Presidente da Câmara


SUELI MARIA PACKER JACOMINO
Presidente do Campi

Testemunhas:

